

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS
CAPITAL
Anno 108000
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

ASSIGNATURAS
FORA DA CAPITAL
Anno 118000
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VII

Cidade do Desterro — Quinta-feira, 22 de Outubro de 1874.

N. 618

TRANSCRIPÇÃO.

Regimento das cortes judiciais alterado

Por decreto n. 5737, de 2 de setembro, e em virtude do art. 29, § 6.º, da lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, tendo sido ouvida a opinião dos Ministros da Justiça do Conselho de Estado.

PARTE I

Tabella dos Juizes e das autoridades policiaes.

TITULO I

Materia civil.

CAPITULO III

Das Juizes de commercio.

Art. 30:

1.º Do despacho de abertura de falencia 28000

2.º Do despacho de qualificação da falencia e mesmo emolumento do art. 29.º 28000

3.º Do assistirem a reunião de credores para concordatas, moratorias ou pagamento de contas: 108000

4.º Do assistirem a outra qualquer reunião de credores, em qualquer momento do processo, emolumento do art. 29.º 208000

5.º Do assistirem a reunião de credores para concordatas, moratorias ou pagamento de contas: 108000

6.º Do assistirem a outra qualquer reunião de credores, em qualquer momento do processo, emolumento do art. 29.º 208000

CAPITULO IV

Das Juizes de orphãos e auctores.

Art. 31:

1.º Da assignatura de cartas de assignação ou supplemento de idades 58000

2.º Provisão de tutela 48000

3.º Alvará de suprimento de herança para casamento ou autorização para este fim 58000

4.º De qualquer outra assignatura 28000

5.º Do julgamento das contas de tutellas, segundo os rendimentos anuaes: 15000

6.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 28000

7.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 38000

8.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 58000

9.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 88000

10.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 128000

11.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 208000

12.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 28000

13.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 38000

14.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 58000

15.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 88000

16.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 128000

17.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 208000

18.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 28000

19.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 38000

20.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 58000

21.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 88000

22.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 128000

23.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 208000

24.º Do julgamento das contas de tutellas, quando os rendimentos anuaes: 28000

Art. 34. Aos Juizes de orphãos nunca se poderá contar maior estado que de tres dias, qualquer que seja o excesso desse numero de dias que gasterem em inventario fóra de suas residencias. Em tudo se regularão pelo que vai marcado para os Juizes do civil, inclusive a disposição do art. 29.

CAPITULO V.

Das Juizes dos feitos da fazenda.

Art. 35. Em todos os actos que praticarem e sentenças que proferirem, terão os emolumentos taxados para os Juizes do civil; sendo-lhes applicaveis as regras dos arts. 29 e 33.

Art. 36. Quando a fazenda publica decahir da accção, qualquer que ella seja, não será obrigada a pagar emolumentos ao juiz e aos empregados do Juizo que tiverem vencimentos pelos cofres publicos.

Art. 37. Não terão emolumento algum pelos actos que praticarem nos processos promovidos ex-officio, ou a requerimento do procurador fiscal no interesse da fazenda publica, como são: os inventarios, demarcações e descrições de terrenos e predios nacionaes e sua incorporação, e quaesquer outras diligencias em que não houver contestação ou opposição da parte.

CAPITULO VI.

Das Juizes da provedoria.

Art. 38:

1.º Da abertura e compra-se dos testamentos e codicillos 28000

2.º Da sentença de redução de testamento a publica-fôrma 108000

Art. 39. Da tomada de contas de capellas, segundo o rendimento annual:

Até 2008000 15000

" 6098000 48000

" 1:0308000 58000

" 4:0008000 88000

" 10:0008000 108000

Dalhi para cima 500 réis em cada conto de réis que accrescer, mas nada pela fracção que exceder ao ultimo conto.

Art. 40:

1.º Do julgamento das contas de testamento, além de 1% do residuo nos casos em que o houver 58000

2.º Em tudo o mais se regularão pelo que vai marcado para os Juizes do civil, guardadas as disposições dos arts. 29 e 33.

CAPITULO VII.

Das Juizes de direito em 2.ª instancia e em correição.

Art. 41:

1.º Das decisões de agravos 58000

2.º Dos julgamentos em 2.ª instancia o dobro dos emolumentos taxados para os Juizes de paz e municipaes em primeira instancia.

Art. 42:

1.º De tomarem contas aos tutores e testamenteiros, o mesmo que está marcado para os Juizes de orphãos e provedores de capellas e residuos na tomanha dessas contas.

2.º De reverem as contas já tomadas nada levarão.

TITULO II.

Materia policiael e criminal.

CAPITULO I.

Das autoridades policiaes e Juizes criminaes.

Art. 43. De assistirem pessoalmente:

1.º A formação de corpo de delicto directo ou indirecto ou outro qualquer exame 38000

2.º A qualquer busca, não sendo a ex-officio 68000

Art. 44. De cada pessoa pelo juramento que deferirem, qualquer que seja 8000

Art. 45. Do interrogatorio de cada réo e da inquirição de cada testemunha 8000

Art. 46:

1.º Dos julgamentos de fianças definitivas 38000

2.º Das sentenças de absolução 38000

3.º Nos crimes cuja decisão final lhes compete 38000

Art. 47:

1.º Da pronuncia ou não pronuncia 38000

2.º Da sustentação ou revogação dellas 38000

Art. 48:

1.º Das sentenças que obrigam ou não a termo de bem viver ou segurança, de cada obrigado ou da parte contraria 28000

2.º De toda e qualquer decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção 38000

3.º De que sómente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte da justiça 18000

Art. 49:

1.º Do julgamento da graça de perdão, modificação ou commutação de pena 68000

—em crimes fiançaveis 68000

—em crimes iniançaveis 128000

Nada terão sendo o agraciado pessoa miseravel.

2.º De quaesquer mandados ou guias 8000

3.º De editaes ou alvarás quaesquer 8000

4.º Será sempre gratuita a assignatura do alvará de folha corrida e do mandado de soltura.

Art. 50:

1.º Os emolumentos devidos pela inquirição de testemunhas ou informantes e pelo interrogatorio dos réos nos inquirições policiaes serão por metade dos que vão taxados neste capitulo.

2.º Nenhum emolumento é devido no caso de averiguações policiaes ex-officio das quaes não resulte processo.

CAPITULO II

Das Juizes de direito em 2.ª instancia

Art. 51. Das sentenças proferidas:

1.º Sobre recursos que para elles se tenham interposto 48000

2.º Sobre appellações 58000

CAPITULO III.

Das presidentes do jury

Art. 52. De presidirem a cada julgamento, inclusive os actos que nella praticarem 18000

CAPITULO IV

Das auditoras de marinha.

Art. 53:

1.º Nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete, perceberão os mesmos emolumentos marcados para os Juizes criminaes.

2.º Nas arrematações de que têm percentagem receberão metade dos emolumentos do art. 32.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 54:

1.º Quando a municipalidade for condemnada nas costas pagará o mesmo que a metade destes emolumentos, e os Juizes, escrivães e mais empregados a quem competirem perdendo a outra metade.

2.º Nas causas em que os promotores decidirem, a Camera Municipal será obrigada a pagar as costas desde o ponto em que os mesmos promotores tomarem a accusação.

PARTE II

Tabella dos tribunaes.

TITULO I

Do Supremo Tribunal de Justiça

CAPITULO UNICO

Das emolumentos das revistas.

Art. 55:

1.º Do preparo das revistas 108000

—civiles 68000

—crimes 48000

2.º Estes emolumentos, mantida a actual isenção dos presos pobres, serão applicados e distribuidos conforme as disposições dos arts. 4.º e 5.º do Decreto de 30 de Outubro de 1835.

Art. 56. Igual applicação a Distribuição terão os demais emolumentos que ficam competindo ao secretario e ao official maior pelos actos judiciais, sendo os seus emolumentos os mesmos que vão taxados no presente regimento para os escrivães do judicial e secretarios das relações.

TITULO II.

Das cotizações.

CAPITULO I.

Das causas civis.

Art. 57. O preparo das causas civis que tiverem de subir á commissão do tribunal ou regulará da commissão assignada:

—sendo o valor dellas até 2:000\$ 108000

—10:000\$ 158000

—20:000\$ 208000

—30:000\$ 258000

Art. 58. Do julgamento de causas em acordadas, a metade dos emolumentos, que haja em ou mais cotizações.

Art. 59. Dos aggraves, cotizações de habilitação, artigos de habilitação e de assignação, assignações e communições 18000

Art. 60:

1.º De assignação de ordem chertaria e de inquirição 28000

2.º De qualquer juramento que deferirem 18000

3.º E o mesmo das sentenças.

Art. 61:

1.º Das perempções de tempo para interposição 108000

2.º Das recusas de qualificação 68000

Art. 62:

Das relatorias escriptas nos autos 58000

CAPITULO II.

Das causas crimis.

Art. 63. De cada processo de assignação crime, qualquer que seja 68000

E o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 64. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os Juizes do direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

CAPITULO III.

Disposição geral.

Art. 65. Estes emolumentos terão cobrados e repartidos pela mesma maneira até aqui praticada.

CAPITULO IV.

Das presidentes das relações.

Art. 66:

1.º Das distribuições dos processos 28000

MUTILADA

2. De qualquer juramento . . . 8600
 Art. 67 . . .
 1. Das licenças que lhes compete conceder . . . 28000
 2. Das licenças que expedirem . . . 28000
 3. De assignatura em acto de exame . . . 28000
 4. Provisão para prorrogação de inventário . . . 28000
 5. Termo de fiança . . . 28000
 6. Provisão de advogados não formados . . . 208000
 7. Provisão de solicitoadores . . . 108000
 Art. 68. As cartas de sentença serão assignadas pelo presidente da relação com o relator, competindo ao mesmo presidente o exame e a contagem dellas, e também dos traslados, os quaes serão levados á sua presença para esse fim.
 Art. 69. Do exame das cartas de sentença e traslado . . . 58000
 Art. 70. Não se extrahirá sentença quando a cond-mnação fór só nas custas.

(Continúa.)

SECÇÃO POLITICA.

Partido imperial.

Neste paiz, segundo dissemos nós, só tem governado, só governa, e só governará o partido imperial...

E' isto uma verdade, tão evidente e profundamente assentada na consciencia publica, que dispensa qualquer demonstração; basta attender para todos os factos do segundo reinado.

Não governou o paiz o partido imperial, quando forçava o venerando Paula e Souza a quebrar a remo da coroa e cruzando os braços a entregar-se á coqueira da ser. e? Neste paiz só deve governar quem está senhor de todas as posições sociais, então o distincto paulista, os deixar o poder, reconhecendo a propria impotencia!

E' que então já o partido imperial sou possuir as pastas, governava o paiz!

Não governou o paiz, independente de ter as pastas, o partido imperial, quando forçava o distincto senador Zacarias a declarar-se impossivel em 1868, confissão que agora foi confirmada nos ultimos dias da sessão de 1874 pelo egregio senador!

Não ha que duvidar; partido imperial governará o paiz absolutamente, como o tem governado; e agora de um modo, ainda mais apurado pela nova lei do recrutamento, essa guarda avançada do voto incompleto, talvez o ultimo trincheiramento, a que vai se asyiar, o partido imperial para dar o derradeiro combate aos dois partidos reaes, os liberaes e os conservadores dissidentes, que pugnano pela eleição directa, quem a verdade do systema representativo.

Nada mais de illusões!

Tenhamos todos a coragem e a logica do patriotismo! Impossiveis não são somente os illustros senadores Zacarias, e o barão de Cotegipe, pois que também este se declarou, ainda este anno, impossivel pelo facto de querer a eleição directa e bem directa!

Impossiveis são hoje todos os partidos reaes, o liberal e o conservador dissidente, visto como ambos querem a eleição directa, e essa impossibilidade subirá de grão, quando o voto incompleto fór lei do paiz; quando o partido imperial por novas levas ou fornadas de senadores se fortificar no senado para debellar a opinião publica, que quer a eleição directa.

A luta está bem clara. Ella está travada entre a liberdade e o absolutismo, que já não encontra mais farrapos para

mascarar-se, e ostentar as apparencias do systema representativo.

A luta está bem clara: de um lado está o paiz que quer governar-se a si mesmo por meio de seus immediatos representantes, livremente eleitos, e com elles e por elles a consequente preponderancia do paiz na direcção dos seus negocios, e a responsabilidade ministerial pelo mal que se fizer, ou pelo bem que se deixar de fazer.

De outro lado está o partido imperial, que sustenta o poder absoluto no poder moderador, uma vontade unica e superior á vontade do paiz, manifestada pelo parlamento; e para que este não tenha a preponderancia constitucional e necessaria opinião nos negocios publicos, combate a todo transe a eleição directa, e quer que a eleição seja e continue a ser um simulacro, como até hoje o tem sido.

Em uma palavra: de um lado estão os partidos que pensam ser da essencia do regimen representativo, que nos conselhos da coroa o voto preponderante, por via da regra, está nos ministros responsaveis perante o parlamento; e de outro lado o partido imperial que pugna pela existencia de uma vontade sempre superior ao parlamento e por ministros irresponsaveis perante a nação delegante de todos os poderes politicos!

Ora, como toda a monarchia, como já observou um douto publicista, *tende por sua mesma natureza ao absolutismo da sua origem*, não é para admirar, que sendo um poder permanente, uno e muito influente, seja também o partido imperial uno, permanente, e esteja sempre no gozo da mais completa confiança da coroa.

D'ahi todos os favores e essa absoluta liberdade de acção de que dispõe sempre o partido imperial.

D'ahi a impotencia dos partidos nacionaes.

Em quanto estes buscam a sua força no opinião nacional, aquelle a deriva toda da confiança da coroa.

(Da Provincia.)

CHRONICA

Na sessão da camara dos deputados, de 2 do passado pronunciou o illustre chefe liberal Martinho Campos as seguintes palavras, acompanhadas de algumas apertes do deputado ministerialista Guarnizo Lobo, por occasião de oferecer uma representação de Pernambuco, contra os impostos inconsistentes ultimamente lançados sobre o povo.

Agora que o Sr. João Thomé publicou as suas instrucções para a cobrança de taes impostos, vem a proposito reproduzir não só as palavras do intelligente deputado mineiro, a quem S. Ex. poderá julgar suspeito, mas os apertes do Sr. Guarnizo Lobo, seu amigo politico e chefe da maioria da camara, para provarmos que a sua assembléa offende a Constituição resolvendo sobre um assumpto que não é de sua competencia, e S. Ex. tambem a infringir sancionando a lei.

“O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O Sr. ministro do imperio neste recinto reconheceu que esta lei de Pernambuco era inconstitucional. S. Ex. reconheceu ainda mais que estes impostos eram vexatorios e inconvenientes, e que se tivesse estado na assembléa provincial nunca os teria votado.

O Sr. Guarnizo Lobo: — Nem eu, se lá estivesse, os votaria.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Sr. presidente, é uma circumstancia feliz para

o povo pernambucano. O nobre ministro dispõe de numerosa maioria na camara; a commissão da assembléa provincial foi eleita por essa maioria ou pela presidencia, e portanto em espere que S. Ex. seja colorido com as suas opiniões, fazendo revogar a lei nesta provincia, assim como...

O Sr. Guarnizo Lobo: — Apoiado, mas não só a esta provincia, mas a de todas as outras que estiverem no mesmo caso, não excluindo a provincia de Minas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — ... todas as outras que estiverem no mesmo caso.

O Sr. Guarnizo Lobo: — Providencia geral e não especial.”

O artigo 17 da lei do orçamento provincial ha de continuar a produzir os seus maleficos e violentos effeitos, emquanto não fór revogada, mas o commercio e o povo gemendo embóra sob o peso da extorsão, e nós como defensores dos direitos e das liberdades publicas, continuaremos tambem a chamar a pelo seo verdadeiro nome: roubo praticado em nome da autoridade!

Reina barulho nas altas regiões!

O Sr. João Thomé quer para l.º vice-presidente o Sr. Pinto Braga — o engenheiro do sal refinado e chá hyson do Itapocó — o Sr. Cotrim quer o Sr. Eloy — o ministro recusa nomear quer o Sr. dos dous e prefero o Sr. Dr. Heráclio!

Só este encontro de pretensões serve de motivo para não ter sido demittido o Sr. Guilherme Cintra, individuo que ha mais de dous annos exerce cargo de magistratura em outra provincia.

Por esta, além de outras razões, continuado ainda os rumores de retirada do Santa Catharinaes João Thomé!

Que se vá em santa paz!

O administrador aposentado da messagem de rendas da Capital, repartição creada pelo Sr. João Thomé, na grande leva de suas reformas com o nome de consulado provincial, requerio á presidencia pedindo que os seus vencimentos sejam pagos com o 30% de contados sobre o ordenado e gratificação, e não somente sobre o ordenado, como foi explicado pelo artigo da lei do orçamento vigente.

Allega o pensionario que a sua aposentadoria é anterior á nova lei, que os direitos do seu título de aposentado foram pagos na razão dos vencimentos fixos, e que as devidas que a tal respeito se levantaria os resolveu o ex-presidente Pedro Affonso, percebendo elle por isso os seus vencimentos até o mez passado, sem o desconto de que agora se lembrou a thesauraria provincial.

Julgamos digno de ser attendido o pedido do administrador aposentado, e é de supprir que assim aconteça, pois o Sr. João Thomé tem obrigação de saber que as leis não produzem effeitos retroactivos.

Não carregue S. Ex. com a responsabilidade de culpas alheias, se é que não representou tambem seu papel na comedia do —desconto dos 78500 rs.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Procedentes do Rio Grande do Sul chegaram no domingo os vapores *Calderon* e *Wernke* trazendo dados do Rio Grande até 16 e Montevideo 12 do corrente.

Le-se no *Artista*:
 O governo argentino abona mensalmente a somma de 18.000 \$ a empresa telegraphica do Rio de Prata, como indemnização pela inspecção dos telegrammas. A noticia é dada pelo *The Stander*.

No dia 10 fui preso, em Buenos-Ayres, no hotel do Globo, o coronel Flores; Tambem foram tolhidos em sua liberdade, o commandante e o machinista do vapor de guerra argentino *Pampa*, que em consequencia dos ultimos temporaes se perdeu. Ha suspeitas de que esses Srs. não cumpriram com o seu dever no momento em que o vapor ia sobre a costa.

INTERIOR

Côrte, 14 de Outubro de 1874.

Emquanto as nações da velha Europa dão provas de que a idade não lhes amorteceu os brios para agitações salutareas em pró da liberdade, nós, ainda hontem nascidos, já nos mostramos gostos de energia para as lutas generosas do patriotismo.

Parece que invertida a ordem natural das cousas, lá, primos as insinuações da mocidade ardente e temeraria, e cá os sentimentos da velhice interessada e cubiceosa.

Extincto o enthusiasmo politico, o que esperar de um povo que só se preocupa com as necessidades da vida?
 «Tenez-vous le ventre libre!»
 «C'est là le grand principe de nos actions!»
 «Toute l'âme pend à cela!»

Prescindamos pois da adoração á idéa e tributemos culto ao facto.

A força do governo é um facto, nada de reagir contra ella; e, consequentemente — pague o povo todo esse acervo enorme de impostos illogicos, creados para encher os vasos do thesouro cavado pela mais escandalosa corrupção; sujeite-se calado e humilde a essa fatal lei do recrutamento, que, qual espada de Damocles, sempre pendente e ameaçadora, acabou com todos os direitos, firmando a dominación do despotismo no Brasil; não recalcitre contra a doutrina illegal estabelecida pelo ministro da justiça — que o regimen de custas como acto do governo, embora expellido por *autorização legislativa*, obriga desde a sua publicação; estabeleça as gravosissimas taxas com que foi creado, sente, ali está a terra e o sangue para amordacá-los e irrisigados.

O paiz acha-se, como disse o senador Nabuco, moralmente morto, politicamente morto, e nem é digno, como o escravo grego, de uma sepultura de marmore.

— A divisão naval que devia sahir a 10 para evoluções fóra da barra, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Pará, e a *Belmonte* e a *Magé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para ouro ponto.

— Segundo côrte, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fugindo aos navios que a perseguia.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. É uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra, um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebuttonou a revolução.

—Termimo apontando os factos insolitos e violentos de ultima data, o que são considerados pródromos da obra que esta situação ominosa nos reserva.

No Ceará, o chefe de policia, o delegado da capital, e o promotor publico, forão demittidos, e o primeiro responsabilizado tambem, porque como magistrado não pronunciou um liberal contra quem não houve prova n'um crime apenas suspeitado.

Na Bahia, a imprensa do *Correio da Bahia*, foi cercada e varejada pela policia, por vender o regimen de custas ultimamente decretado.

Ha os proprios amigos são victimas dos furores; já o governo fere aos escravos que o servem.

Justiça de Deos!

Telegrammas

AGENCIA AMERICANA TELEGRAPHICA

Gomes de Oliveira & C.º

(Do Globo)

(ITALIA)

Turim, 2 de Outubro ás 2 horas da tarde.

Comunicam de Roma que Pio IX se mostra disposto a aconselhar os bispos de Guatemala, e não se collocarem em disposições hostis contra o governo daquelle republica, até que as negociações que vão ser estabelecidas com a Santa Sé tenham demonstrado qual a attitudão que convem tomar.

Parece que o representante do presidente de Guatemala, que foi mandado a Roma em missão especial, se pediu para ser recebido em audiência pelo Papa, declarou que o seu governo só tinha em vista salvar de uma maneira satisfactoria qualquer desintelligencia com a corte do Vaticano.

O novo embaixador a quem foi confiado a missão de ir á Itália é o ex-ministro Carlos Guizot.

Hontem foi elle recebido por Pio IX, ao qual expoz as suas sentenças, assegurando que muito depressa que a sua missão tivesse como resultado uma reconciliação.

Sua Santidade respondeu que esperava poder ouvir a auctoridade de Guizot, que ha cerca de 20 annos que ha orao mandado em nome do presidente da Republica de Guatemala, e que Guizot havia sido um bom favoravel a causa politica daquelle paiz.

O ex-presidente Thiers foi cumprimentado pelo comissario republicano, que aqui tinha partido.

O velho estadista greguês, prometendo tomara-se alguns dias na Italia antes de seguir para o Sulis.

E' aqui esperado na proxima semana.

(HESPARNA)

Madrid, 2 de Outubro ás 2 horas da tarde.

Dis-se que ficou hontem firmado o accordo entre os conservadores e os radicacs.

O presidente do gabinete anagurou, que apones derrotado o exercito carlista da Navarra, se procederá á eleição de uma assembléa.

Na TERTULIA PROGRESSISTA tem sido discutida com violencia, a demissão do general Zavala, dos cargos de ministro da guerra e commandante em chefe do exercito do Norte.

O governo mandou suspender as sessões da TERTULIA.

Chegarão aqui, hontem de tarde, os representantes da Inglaterra e França.

Consta a mobilização e o indisciplinas nos legões carlistas da Hespanha.

Hoje temoos que o exercito carlista,

MUTILADA

rio, se o Conserador não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sena fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

EDITAES.

O Doutor José Ferreira de Mello, Juiz de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade Imperial a Quem Deus Guarde etc.

Faço saber que por este juizo, de conformidade com o art. 38 do Reg. de 15 de Junho de 1859, se hade vender em hasta publica no dia 22 do corrente pelas 11 horas da manhã á porta da sala das audiencias os bens seguintes, pertencentes ao espolio do finado commissario da ermada Jacintho Gomes dos Reis; a saber: — 1 Relogio de ouro, com corrente de prata, por 20000; 1 caixa de prata dourada, para rapé por 65000; 1 collier pequena de prata, por 13000; 1 luneta com aro de ouro para Relogio por 16500; 1 par de oculos com caixa de prata, por 2000; 1 gravata, velha, de seda, por 2000; 2 pares de calças, de brim, por 2000; 3 colletes, de cores — 1500; 3 paletós — 1200; 3 pares de calças, de cores — 2000; 1 dita de panno — 2500; 2 ditas de chita — 2200 reis; 16 camisas usadas por 8000; 3 pares de ceroulas de meia 12000; 3 lozinhos de linko por 12000; 4 frouhas d'algodão — 2616; 1 toalha d'algodão — 2460; 9 frouhas de linko — 12000; 3 camisas de meia — 2600; 1 castiçal de metal, por 2200; 1 canastra coberta de couro, por 2000; 1 dita coberta de sola, por 2000; 1 dita de dita — 12000; 1 chapéo de sol — 4000; 1 bengalia, por 2500; 1 bonet, por 2500; 1 manieiguera e um bule, por 2000; 1 commoda, por 20000; 1 mesa pequena, por 2000; 3 cadeiras de pau, por 2000; 1 marquezia, usada, por 2000; 1 chapéo de sol velho 2; 1 chapéo de pello, em bom uso, por 2000; 1 dito dito, velho 2; 3 quadros com registro, por 2000; 1 espelho com cabo — 2200; 1 marrellic; 1 navalha; 1 masso de tachas; 1 boteta de chumbo; 1 latinha com botões e uma thesouira — tudo por 2500; 1 garrafa, pequeno, com capa — 2000; 3 pares do sapatos 2; 1 moeda portugueza — 400. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, e outro de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa, Cidade do Desterro, 10 de Outubro de 1874. Eu João Damasceno Vidal, Escrevente juramentado, que o escrevi.

José Ferreira de Mello.

[Estava sellado com duas estampilhas de 200 rs. devidamente inutilizadas].

O Cidadão José Delfino dos Santos, cavalleiro da imperial Ordem da Rosa, Juiz Municipal Primeiro Substituto em exercicio neste Termo, na forma da lei etc.

Faço saber que no inventario da finada Dona Cyriana Custodia dos Passos e a requerimento do inventariante credor hypothecario Manoel Fernandes Garcia, na sala das audiencias no dia 29 do corrente mez ás 11 horas da manhã, se receberá propoza em carta foixada assignada pelo proponente para a venda de um escravo de nome Pedro, cor preto, de 24 annos de idade mais ou menos, avaliado por novecentos mil rs. sendo arrematado á quem maior lance offerer sujeito o arrematante ao pagamento do imposto provincial, sello proporcional e mais despesas da praça. E para constar mandei passar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume. Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivão que o escrevi.

Desterro, 15 de Outubro de 1874.

[Estava sellado com uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada].

Camara Municipal

A Camara Municipal desta Capital faz saber, que por acto do Exm. Sr. Presidente da Provincia da 10 do corrente mez, forão approvadas as seguintes

Posturas

Artigo 1.º No districto da Cidade e seus suburbios ficão prohibidos os degrãos nas portas e portões de entrada pelo lado da rua, sendo retirados os actualmente existentes, dentro do prazo de 30 dias, rebaixadas as respectivas soleiras, sob pena de dez mil reis de multa e de ser a obra feita pela Camara á expensas dos proprietarios, que serão compellidos ao pagamento pelas vias judiciaes, se de outra fórma o não quizerem fazer. Artigo 2.º De trez em trez annos, á contar da data da publicação da presente postura, serão caçadas ou pintadas as frentes das cazas desta capital e seus suburbios. A caiação ou pintura será feita dentro do prazo de noventa dias, sendo trinta antes convidados por editaes os proprietarios ao cumprimento desta obrigação. Os contraveutores serão multados em trinta mil reis, sendo a caiação ou pintura mandada fazer pela Camara, á expensas dos proprietarios, que serão judicialmente compellidos ao pagamento, se por outra fórma o não quizerem fazer.

E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente edital.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 12 de Outubro de 1874.

O presidente Julio M. de Trompowsky. O secretario Domingos G. da Silva Peizoto.

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz publico, que se acha aberta a afeição de pesos e medidas, em todos os dias uteis, desde ás nove horas da manhã até ás 2 da tarde, no Paço da mesma Camara; e que findando a cobrança do mesmo imposto, relativo ao exercicio vigente, no ultimo dia do corrente mez, e tendo-se de proceder posteriormente a correição nas cazas de commercio em todo o municipio, publica-se o presente edital para conhecimento da quem convier.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 5 de Outubro de 1874.

O Presidente Julio M. de Trompowsky. O Secretario Domingos G. da Silva Peizoto.

O Doutor José Ferreira de Mello Juiz Municipal Provedor de capellas nesta Cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, por S. M. o Imperador que Deus Guarde.

Faço saber que por este Juizo se arrematará no dia 22 do corrente ás 11 horas da manhã na porta da casa das audiencias, duas moradas de cazas pertencentes ao Imperial Hospital de caridade, sendo uma de sobrado sita á rua do Senado, canto da do Livramento desta Cidade, confrontando por um lado com cazas do Tenente-Coronel José Feliciano Alves de Brito e pelo outro com as de José Moreira dos Santos Magano, avaliadas por tres contos e quinhentos mil reis; e uma dita á rua do Menino Deus desta Cidade, onde faz frente, confrontando por um lado com cazas de Francisco José Pacheco e pelo outro com as de Dona Leopoldina Gondim, com fundos com quem de direito for, avaliada por seiscentos mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei afixar tres de um só teor e publicar pela imprensa d'esta Cidade. Desterro aos 8 de Outubro de 1874. Eu Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que o subscrevo. José Ferreira de Mello.

[Estava sellado com uma estampilha de 200 réis.]

ANNUNCIOS.

Xarope de Guaco

excellent remedio para tosse ou coqueluche, vende-se no HOTEL DOS PAQUETES.



Manoel Joaquim da Costa Cardoso, manda celebrar uma missa resada na Igreja Matriz, no dia 24 do corrente; primeiro anniversario do fallecimento de seu presado filho João Baptista da Costa Cardoso, e contida para assistirem a esse acto aos seus parentes e amigos, bem como aos do finado. Desterro, 22 de Outubro de 1874.



Gustavo Richard e sua familia convidado a seus amigos para assistir á missa que mandão celebrar no dia 24 do corrente, na Igreja de São Francisco da Penitencia ás 8 horas da manhã para o eterno repouso de sua muito presada esposa D. Mathilde Richard: agradecendo desde já este acto de religião e caridade.

Do ordem do Juiz Commercial e a requerimento do Doutor Curador fiscal da massa fallida do negociante José Martinho Callado, faço publico para conhecimento de quem convier que continuará a vender-se em hasta publica á porta do armazem da rua Augusta n. 22, no dia 22 e seguintes do corrente, os generos pertencentes a dita massa fallida, com a redução de 50 por cento do valor d'avaliação. Desterro, 17 de Outubro de 1874.

O Escrivão do 1.º Officio. Juvenio Duarte Silva.

A' 4\$000

DUZIA DE RETRATOS em cartões simples

NA PHOTOGRAPHIA DA RUA DO PRINCIPE e canto da Palma n.

ALUGA-SE a casa de propriedade do Sr. Felix Maria de Noronha, sita no lugar denominado CARREIRAS. Trata-se com Jorge Conceição. Desterro, 16 de Outubro de 1874.

VENDE-SE

o sobrado de dous andares, sito no l.º do Palacio. Para tratar-se com Jorge Conceição. Desterro, 11 de Outubro de 1874.

ATTENÇÃO.

O abaixo assignado e que paga preços mais altos por escravos de 12 a 26 annos de idade, e quem os tiver e quiser vender por bom dinheiro, deve procurar o abaixo assignado, que mora ao Largo do Palacio n. 16. De-se boa e vantajosa commissão á qualquer pessoa que agenciar a compra de algum escravo.

Victorino de Menezes.

AO N. 7

AINDA HÁ!!

UM VARIADO SORTIMENTO

DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUÇAS, PORCELLANAS,

BRONZES E CRISTAES,

QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO,

Tanto por atacado como a varejo no

ARMAZEN N. 7

À RUA DO PRINCIPE

IIIA

Concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.º e 10.º Vinhos muscatel em caixas ou garrafas Vinhos Madeira em caixas ou garrafas Vinhos virgens em caixas ou garrafas Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas Vinhos Sauterne em caixas ou garrafas Hesperidina Verdadeira laranja Licores, de diversas marcas Refrescos de diversas qualidades Genhbra em fraqueiras e garrafas

Secos

Fumo Daniel, e de Mins, de diversas qualidades Café de superior qualidade Cêro em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia libra Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas Passas e figos (frescos)

Concernentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de cores Aparelhos para café (em grande porção e baratos) Aparilhos para chá e café, de louça, porcellana e metal Chicaras avulsas, de diversos gostos Dules avulsas } de louça, porcellana } Assucareiros } e metal } Manieigueras } de louça, porcellana } Servicos completos para lavatorios Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro Bacias avulsas Escarradeiras diversas qualidades Lavatorios de ferro com espelho e jarro Garrafas para vinho, diversas qualidades Deposito de vidros com bocões para kerosene Guarnições para lampoões, com portaglobos Cobertores de arame, diversos tamanhos Cópis finos, de diversos preços e gostos Pratos (imitação verdadeira pechincha)

É NO ARMAZEN N. 7

À RUA DO PRINCIPE

FREGUEZES NÃO DEIXEM!!

Severo Francisco Pereira

ESCRAVOS.

O abaixo assignado estando incumbido de comprar 40 escravos de 13 a 26 annos de idade, de cor preta e parda, e 6 raparigas de 14 a 30 annos, paga bons preços, e quem os tiver para vender dirija-se ao largo do Palacio n. 16.

Victorino de Menezes.

Lyp. da Regeneração Largo de Fumoso n. 28